



Câmara Municipal de Esteio/RS

PREGÃO Nº 02/2015

PROCESSO nº 009/2015

Torno público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberta a licitação na modalidade "PREGÃO", na forma eletrônica, do tipo "MENOR PREÇO", para contratação de empresa para a prestação de serviços, com fornecimento de material e mão de obra, relativos a colocação de piso vinílico, no Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Esteio/RS, conforme anexo I.

O presente certame licitatório reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, demais legislações pertinentes e, ainda, pelo estabelecido no presente Edital e nos seus anexos.

O Edital e seus anexos poderão ser baixados por download nos sítios www.pregaobanrisul.com.br e <http://www.camaraesteio.rs.gov.br>.

Esta licitação é do tipo MENOR PREÇO.



Câmara Municipal de Esteio/RS

1. OBJETO

Constitui objeto do presente Edital a contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de piso vinílico, no Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Esteio/RS, contemplando piso vinílico, mão de obra especializada e demais materiais necessários para a perfeita instalação, conforme especificação completa nas Especificações do Objeto constante no ANEXO I.

2. CALENDÁRIO

2.1. DIVULGAÇÃO DO EDITAL

O Edital será divulgado no dia 30/04/2015.

3. DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

3.1. Data/Hora limite para recebimento de propostas: 15/05/2015 às 14h;

3.2. Data/Hora da Abertura das Propostas: 15/05/2015 às 14h15min;

3.3. Data/Hora da Disputa: 15/05/2015 às 14h30min;

Formalização de consultas/impugnações/recursos: camara.esteio@via-rs.net.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.pregaobanrisul.com.br.

4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão as pessoas jurídicas interessadas que estejam credenciadas junto ao pregão Banrisul Online.

4.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha, pessoal e intransferível, obtidas junto ao provedor do sistema, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

4.3. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Câmara responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão e será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances.



Câmara Municipal de Esteio/RS

4.5. Como requisito para participação neste Pregão, o licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital.

4.5.1. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital, sem prejuízo às demais cominações legais.

4.6. Não poderão participar deste Pregão:

4.6.1. Licitantes que estejam suspensos ou impedidos de licitar pela Câmara Municipal de Vereadores de Esteio ou por outro órgão da Administração Pública Estadual e Municipal.

4.6.2. Licitantes que estejam sob processo de falência ou concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação judicial ou extrajudicial.

4.6.3. Licitantes que sejam declarados inidôneos para licitar e contratar com a Administração Pública em qualquer esfera de governo.

4.6.4. Licitantes cujos objetos sociais não sejam compatíveis com o objeto deste Pregão.

4.6.5. Licitantes que possuam, no quadro da empresa, sócios ou empregados com vínculo de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, ou, ainda, que sejam cônjuges ou companheiros de ocupantes do quadro na Câmara Municipal de Vereadores de Esteio, nos cargos de direção e chefia ou exercentes de função gratificada de mesma natureza.

5. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1. A partir da publicação/divulgação deste Edital no sítio informado neste Instrumento, poderão ser encaminhadas as propostas de preços dos licitantes interessados.

5.2. O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e das especificações técnicas previstas neste Edital.

5.3. A Proposta Comercial deverá ser redigida em língua portuguesa e em papel timbrado do licitante, devendo preencher, obrigatoriamente, os requisitos exigidos neste Edital.

5.4. A proposta de preço deverá ser encaminhada nos termos deste Edital e, devendo constar, também, sob pena de a proponente ser desclassificada, o seguinte:

5.4.1. a descrição detalhada dos materiais e serviços, conforme especificações do Anexo I, objeto do presente Edital;

5.4.2. a indicação do valor total do objeto deste Edital, com separação/decomposição dos valores totais de Material e de Mão-de-obra, incluindo todas as despesas, locomoções, impostos, emolumentos, taxas, comissões, encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, e outros pertinentes ao objeto licitado, não se admitindo, a qualquer título, acréscimos sobre o valor proposto;



Câmara Municipal de Esteio/RS

5.4.3 a indicação do prazo de execução dos serviços, que será de, no máximo, 30 (trinta) dias, prorrogáveis excepcionalmente mediante justificativa plausível, contados da assinatura do instrumento contratual, ordem de serviço ou instrumento congêneres;

5.4.4. a indicação do horário e do local de execução dos serviços, que deverá ser na sede da Câmara Municipal de Vereadores de Esteio, sito na Rua 24 de Agosto, nº 535, Esteio/RS, em horário a combinar com a Fiscalização;

5.4.5. a indicação dos prazos de garantia propostos, que deverão ser de, no mínimo, 10 (dez) anos para materiais e, no mínimo, 01 (um) ano para os serviços de instalação, prazos estes que começarão a correr findo o prazo de 90 (noventa) dias da garantia legal de que trata a Lei nº 8.078/90;

5.4.6. a indicação do prazo de validade da proposta que deverá ser de 60 (sessenta) dias, conforme prescrição do artigo 6º da Lei Federal nº 10.520/02;

5.4.7. Indicar o nome, cargo, endereço, telefone e e-mail atualizado da pessoa responsável pela assinatura do contrato ou termo equivalente, bem como do vendedor responsável pelo fornecimento, o qual servirá como contato para quaisquer tratativas referentes à execução do objeto deste certame.

5.5. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

5.6. Não serão aceitas propostas cuja apresentação do texto possa ensejar dúvidas quanto o seu conteúdo, como por exemplo, apresentação em modo de “controle de alterações” com efeitos “tachado, realçado, riscado ou outro de qualquer natureza”.

5.7. O *upload* da proposta no site www.pregaobanrisul.com.br será de total responsabilidade do licitante, o qual deverá se certificar de que a proposta anexada seja visível e legível em sua integridade, em folha de tamanho A4, sem a necessidade de qualquer ação do Pregoeiro que não seja abrir e imprimir o arquivo, sob pena de desclassificação.

6. DA SESSÃO DO PREGÃO

6.1. A partir do horário previsto terá início à sessão pública do Pregão Eletrônico, onde o Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, classificando aquelas que atendam ao Edital e desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos.

6.2. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.3. Os representantes de microempresas e empresas de pequeno porte deverão declarar em campo próprio do sistema, quando do envio da proposta inicial, que as respectivas empresas se enquadram nessa(s) categoria(s).



Câmara Municipal de Esteio/RS

6.3.1. A ausência da declaração, naquele momento, significará a desistência da microempresa ou empresa de pequeno porte de utilizar-se das prerrogativas a elas concedidas pela Lei Complementar Federal nº 123/2006.

6.4. Aberta etapa competitiva, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de seu registro e valor.

6.5. O licitante poderá oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o percentual mínimo, a maior, de 2% (dois por cento), no comparativo com o lance anterior.

6.6. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado no sistema em primeiro lugar.

6.7. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do detentor do lance.

6.8. No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

6.8.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos licitantes.

6.9. O Pregoeiro encerrará a sessão pública mediante encaminhamento de aviso de fechamento iminente dos lances e subsequente transcurso do prazo de até 30 (trinta) minutos, findo o qual será encerrada a recepção de lances.

6.10. Encerrada a etapa de lances e concluída a negociação, quando houver, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do Edital.

6.10.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.10.2. Iniciada a negociação pelo Pregoeiro, o licitante terá 5 (cinco) minutos para se manifestar. Decorrido o prazo sem manifestação, o Pregoeiro encerrará a negociação e poderá reabri-la mediante pedido justificado.

6.11. Será rejeitada a proposta que apresentar valor zero ou irrisório, incompatível com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

6.11.1. Nos preços propostos e naqueles que, porventura, vierem a ser ofertados através de lances, deverão estar inclusos todos os custos necessários à execução do objeto licitado, bem



Câmara Municipal de Esteio/RS

como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam ou venham incidir sobre os mesmos.

6.12. Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

6.13. Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme estabelecido pela Lei Complementar nº 123/2006.

6.13.1. Entende-se por empate quando as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta melhor classificada. O Sistema informará às empresas que se enquadrarem no subitem 6.13.

6.13.2. Não ocorrerá o empate se a proposta melhor classificada já for de microempresa ou de empresa de pequeno porte.

6.13.3. Ocorrendo o empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado. A proposta deverá ser apresentada no prazo máximo de 5 (cinco) minutos a partir da solicitação do Pregoeiro, sob pena de preclusão.

6.13.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item 6.13.1, será realizado sorteio eletrônico entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.13.5. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme o item 6.13.3, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 6.13.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

6.14. A proponente primeira classificada deverá encaminhar sua proposta definitiva de preços, via fax (0XX 51-3458-3366), no prazo máximo de 02 (duas) horas, a contar do encerramento da sessão pública virtual (este prazo será interrompido às 18h, voltando a correr às 10h do dia útil subsequente), ou para o endereço eletrônico camara.esteio@via-rs.net, com posterior encaminhamento do original no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data de encerramento da sessão pública virtual.

6.15. A proposta deverá estar assinada pelo licitante ou seu representante legal, redigida em português, de forma clara, não podendo ser manuscrita e nem conter rasuras ou entrelinhas, atendendo aos termos dispostos no item 3 deste Edital.

6.16. Indicar o nome, cargo e endereço atualizado da pessoa responsável pela assinatura do contrato.



Câmara Municipal de Esteio/RS

6.17. Satisfeito o atendimento das exigências fixadas neste Instrumento e inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, com a posterior homologação do resultado pela Autoridade Superior.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. Para fins de habilitação, o licitante declarado vencedor deverá encaminhar os documentos a seguir relacionados, no prazo de até 02 (duas) horas da comunicação do Pregoeiro (este prazo será interrompido às 18 horas, voltando a correr às 10 horas do dia útil subsequente), via fac-símile para o número 0XX 51-3458-3366 ou para o endereço eletrônico camara.esteio@via-rs.net, devendo os mesmos ser entregues em até 3 (três) dias úteis no Serviço de Licitações e Contratos da Câmara:

- a) prova de regularidade de situação perante o FGTS, fornecida pela Caixa Econômica Federal;
- b) prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, contemplando todos os tributos de competência das três esferas de governo, da sede do licitante;
- c) certidão de Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria- Geral da Fazenda Nacional ou conjuntamente com a Certidão relativa a Tributos Federais, expedida pela Receita Federal, que abrange as contribuições sociais.
- d) certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT (Lei 12.440/2011);
- e) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- f) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado. Em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, deverá se fazer acompanhar dos documentos de eleição de seus administradores; e registro comercial, no caso de empresa individual;
- g) declaração de superveniência de fato impeditivo da habilitação, exigível somente em caso positivo, ficando sujeito às penalidades cabíveis no caso de omissão;
- h) declaração, em papel timbrado do licitante, firmada por pessoa legalmente habilitada, bem como o número da identidade e do CPF, de que o licitante está cumprindo com a exigência contida no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, no que diz respeito ao trabalho noturno, perigoso ou insalubre para menores de dezoito anos, e ainda, ao trabalho de menor entre quatorze e dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz.
- i) declaração, em papel timbrado do licitante, firmado por pessoa legalmente habilitada, da inexistência, no quadro da empresa, de sócios ou empregados com vínculo de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, ou, ainda, que sejam cônjuges ou companheiros de ocupantes do quadro da Câmara Municipal de Vereadores de Esteio, nos cargos de direção e chefia ou exercentes de função gratificada de mesma natureza.



Câmara Municipal de Esteio/RS

j) 01 (um) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove haver a licitante fornecido, com bom desempenho, objeto compatível com o desta licitação. O referido atestado de capacidade técnica deverá conter a Razão Social de ambas as empresas (contratante e contratada);

k) declaração, em papel timbrado do licitante, de que possui suporte técnico/administrativo, aparelhamento, instalações e condições adequadas, disponíveis para a execução dos serviços objeto desta licitação, dentro do prazo máximo estipulado;

l) Comprovante de que a empresa possui registro ou inscrição no Conselho Regional (CREA);

7.2. As certidões mencionadas nas alíneas “a” a “f” poderão ser substituídas pelo cadastro da Central de Licitações do Estado do Rio Grande do Sul - CELIC - www.celic.rs.gov.br (Cadastro de Fornecedores);

7.2.1. Na hipótese do item 7.2, caso haja certidões vencidas na data da apresentação, deverão elas ser apresentadas, com a data de validade atualizada, juntamente com o cadastro.

7.2.2. Se o licitante comprovar seu cadastramento junto a CELIC, deverá apresentar o Certificado de Fornecedor do Estado e o Anexo respectivo.

7.3. Os documentos referidos nos itens 7.1 e 7.2 poderão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Câmara.

7.4. No caso de autenticação por servidor desta Câmara, os licitantes deverão apresentar a documentação exigida para habilitação no Setor de Licitações, até o último dia útil anterior à data de abertura do Pregão.

7.5. Não serão autenticadas as certidões emitidas pela *internet*, tendo em vista que a veracidade das mesmas é verificada *on-line*.

7.6. No julgamento das certidões referentes à regularidade fiscal (item 7.1, alíneas “a” a “f”) apresentada pelas microempresas e/ou empresas de pequeno porte, serão observadas as disposições da LC nº 123/06, em especial seus arts. 42 e 43.

7.7. Em havendo alguma restrição quanto às certidões mencionadas no item 7.6 (item 7.1, alíneas “a” até “f”), será assegurado à microempresa ou empresa de pequeno porte o prazo de 2 (dois) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da Administração, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para a apresentação de nova documentação, sem restrições.

7.7.1. Não terá direito ao prazo previsto no item anterior a microempresa ou empresa de pequeno porte que tenha deixado de apresentar algum dos documentos relativos à Regularidade Fiscal.

7.7.2. A não correção da documentação relativa à Regularidade Fiscal, no prazo constante do subitem 7.7, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das



Câmara Municipal de Esteio/RS

penalidades previstas neste Pregão, sendo facultado a Câmara convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou revogar a licitação.

8. DO JULGAMENTO

8.1. Serão desclassificadas as propostas que contiverem opções alternativas, que divergirem dos termos deste Edital, que forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente.

8.2. A não cotação de um ou mais itens que compõem o objeto acarretará a desclassificação integral da proposta.

8.3. Serão desconsideradas, para efeito de julgamento, vantagens não pedidas neste Edital.

8.4. A adjudicação será feita à empresa que apresentar a proposta com o MENOR PREÇO TOTAL, sendo considerada a vencedora(s) do certame.

8.5. Em caso de divergência entre valores numerais e valores por extenso, prevalecerão estes últimos; entre unitários e totais, os primeiros.

8.6. Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta. Em caso de divergência entre informações contidas nos documentos exigidos pelo Edital e em outros apresentados, porém não exigidos, prevalecerão às primeiras.

9. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS ESCLARECIMENTOS

9.1. Decairá do direito de impugnação dos termos do Edital, perante a Câmara Municipal de Vereadores de Esteio, aquele que não se manifestar até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data de abertura da sessão do Pregão, respeitado o horário de expediente (das 12h e 30m às 18h e 30m).

9.2. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública.

9.3. As solicitações mencionadas nos subitens 9.1 e 9.2 deverão ser encaminhadas por meio eletrônico via internet para o endereço camara.esteio@via-rs.net.

9.4. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

9.5. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos apresentados fora de prazo serão recebidos como mero exercício do direito de petição.

10. DOS RECURSOS

10.1. Ao final da sessão, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso, com registro no sistema da síntese das suas razões, no que lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação dos memoriais do recurso, ficando



Câmara Municipal de Esteio/RS

os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

10.1.1. Os recursos serão interpostos por escrito e encaminhados por meio eletrônico via internet para o camara.esteio@via-rs.net, até as 18 horas do último dia do prazo do subitem anterior e dirigidos, por intermédio do Pregoeiro, a autoridade superior.

10.2. Decorrido o prazo de 02 (duas) horas de que trata o item 10.1 do Edital, abrir-se-á, imediatamente, o prazo de 02 (duas) horas (este prazo será interrompido às 18 horas, voltando a correr às 10 horas do dia útil subsequente), prorrogável por igual período, mediante justificativa do pregoeiro, para que os participantes, querendo, tenham acesso aos documentos de habilitação enviados pelo vencedor ao Setor de Licitações e Contratos.

10.3. No curso do prazo descrito no item anterior, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente, perante o Pregoeiro, que consignará, imediatamente, no Sistema Eletrônico de compras do BANRISUL, a intenção de impugnar os documentos de habilitação, ao que lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões escritas, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr a contar do término do prazo do impugnante.

10.4. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

10.5. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.6. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente adjudicará o objeto desta Licitação ao vencedor e homologará o procedimento.

10.7. Os recursos interpostos fora de prazo serão recebidos como mero exercício do direito de petição.

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, em especial advertência, suspensão do direito de participar em licitações, declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública e aplicação de multas por inadimplemento total ou parcial do objeto deste certame, tudo na forma prevista no Termo de Contrato (Anexo III, Cláusula IX).

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. É facultado ao Pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a seu exclusivo critério, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.



Câmara Municipal de Esteio/RS

12.2. A apresentação da proposta implicará a plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

12.3. A Câmara Municipal de Vereadores de Esteio poderá revogar esta licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em parecer fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 e parágrafos da Lei Federal nº 8.666/93).

12.4. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do Pregão.

12.5. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, e a segurança da contratação.

12.6. Após a homologação, o licitante vencedor será convocado, por escrito, para assinar o contrato, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis.

12.6.1. Todas as comunicações relativas ao presente Edital serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas por carta protocolada, telegrama, e-mail ou fax, na Sede da Câmara Municipal de Vereadores de Esteio, conforme o caso.

12.8. Aplicam-se, no que couber, as disposições contidas, em especial, nos artigos 66, 67, 69, 77, 78, 79, 80, 81, 87 e 88 da Lei Federal n.º 8.666/93 e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

12.9. Durante toda a execução do contrato, a adjudicatária se obriga a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta Licitação.

12.10. São partes integrantes e indismembráveis deste Edital os seguintes anexos:

a) Anexo I - Especificações do Objeto;

b) Anexo II - Modelo de Proposta Comercial;

c) Anexo III - Minuta do Contrato.

12.11. Recomenda-se que os licitantes, até o dia útil imediatamente anterior ao do recebimento das propostas, realizem visita dos locais onde serão executados os serviços, para um fiel e adequado cumprimento das obrigações objeto desta licitação. Agendar visitas pelo telefone (51) 3458-5038.

12.12. Como condição para a assinatura do instrumento contratual, o empreendimento adjudicatário deverá visitar os locais onde serão executados os serviços, acompanhado de servidor da Câmara, declarando, em documento próprio, que tomou conhecimento de todas as informações e condições necessárias para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação. Agendar visitas pelo telefone (51) 3458-5038.



Câmara Municipal de Esteio/RS

12.13. Os casos não previstos neste Edital serão resolvidos pela autoridade superior da Câmara Municipal de Vereadores de Esteio.

12.14. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente Foro da Comarca de Esteio - RS.

12.15. Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre os procedimentos dispostos no presente Edital poderão ser dirimidas no Serviço de Licitações e Contratos, nos horários de expediente, ou pelos telefones (51) 3458-5024, ou pelo e-mail camara.esteio@via-rs.net.

Esteio, 29 de abril de 2015.

Jane Battistello,
Presidente.

Sandro Dutra Ribeiro,
Procurador.
Matrícula: 0324.



Câmara Municipal de Esteio/RS

ANEXO I

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

OBJETO

A contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de piso vinílico no Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Esteio/RS contemplando piso vinílico, mão de obra especializada e demais materiais necessários para a perfeita instalação.

1 Especificações:

1.1 Piso Vinílico a ser instalado:

PISO VINÍLICO NÃO CONDUTIVO, com as características e especificações mínimas que seguem:

Piso vinílico Flexível Homogêneo compacto, em mantas de 2m de largura por 25 m de comprimento e 2mm de espessura. Pigmentação colorida não direcional, podendo ser instalado em qualquer direção, composição com única superfície restaurável, o piso nunca precisará do uso de ceras ou polimentos, garantia dada pelo fabricante. Classe de uso EN 685- Classe 34. Peso total EN 430- 2.950 g/m². Resistência à abrasão EN 660-2 Grupo T ≤ 2.0 mm³. Identação residual EN 433 0,02mm. Resistência ao escorregamento DIN 51130- R9. Resistência ao Fogo IMO 0575 Teste de limpeza ASTM F24 E F51 Classe II - A, Colado com adesivo acrílico e as mantas soldadas a quente com cordão de solda, O rodapé deverá ser do próprio piso com no mínimo 10cm na parede, permitindo um ângulo de 90 graus. Produto Livre de Ftalatos, 100% Reciclável.

1.2. Condições da Instalação:

1.2.1. Para a prestação dos Serviços objeto desta Licitação devem ser observadas as seguintes condições, por parte da adjudicatária/ contratada:

- a. Preparar o piso de forma que o mesmo seja rígido, livre de trincas e fissuras, nivelado, plano, sem ondulações, limpo e sem resíduos de materiais de construção, superfície livre de óleo, graxa, gesso e pó, isento de umidade e sem marcos das portas e espelhos das portas.
- b. Preparar com cola PVA, cimento para a regularização do piso.
- c. Aplicação de cola PVA com no mínimo 300gr/m².
- d. O contra piso deverá ser lixado para correções de possíveis imperfeições.
- e. A instalação do piso deverá ser de forma "Envelopada", ou seja, o rodapé deverá ser de 10cm de altura derivando do próprio piso.



Câmara Municipal de Esteio/RS

1.3. Condições Gerais

1.3.1. Todos os materiais para uso na obra deverão ser novos, de lote único, de primeira qualidade e satisfazerem às condições e especificações estabelecidas em edital. Atender as especificações da ABNT e/ou INMETRO como: resistência à abrasão, resistência a rodízios e cadeiras, estabilidade dimensional, resistência ao fogo, fator antiderrapante, resistência da cor sob a luz, resistência térmica ao piso, resistência a produtos químicos, resistência a bactérias, redução do som ao impacto.

1.3.2. Os serviços a serem executados deverão estar em estrito acordo com os desenhos e especificações constantes dos projetos específicos. Não serão consideradas pela fiscalização quaisquer alegações que a contratada venha a fazer relativas a dificuldades não previstas pela mesma na elaboração de sua proposta.

1.3.3. A entrega do objeto do presente Processo Licitatório será na sede da licitante, em uma única cor, a ser definida pela Contratante, **mediante catálogo de cores, que deverá ser entregue pelo Licitante vencedor juntamente com a proposta e documentação de habilitação na sede do Licitante.**

1.3.4. A empresa vencedora do Edital deverá fornecer além do piso vinílico, cordão de solda, canto curvo, cola, bem como todo e qualquer outro insumo necessário para a perfeita execução dos serviços objeto desta licitação.

1.3.5. A empresa vencedora do Edital deverá ter Registro no CREA e **emitir a respectiva ART dos serviços do objeto do presente edital, imediatamente após a assinatura do contrato.**

1.3.6. O material utilizado no mesmo ambiente deverá ser do mesmo lote de fabricação, para que não haja diferença de tonalidade.

1.3.7. Os recortes necessários deverão ser executados de modo que estes fiquem em local de menor impacto visual, não serão admitidos folgas ou espaçamentos.

1.3.8. A empresa deverá fornecer laudo ou certificados, em língua portuguesa, ou traduzido por tradutor juramentado, de flamabilidade, resistência à abrasão, que comprovem o alinhamento do produto ofertado às especificações do objeto e as normas atuais referentes ao PPCI dos bombeiros, sendo condição indispensável à execução e para fins de interpretação da garantia pelo objeto contratado.

1.3.9. Para fins da execução do serviço, considera-se que o Plenário do Legislativo de Esteio, local onde deve ser executado o serviço, possui **450 metros quadrados (quatrocentos e cinquenta e cinco metros quadrados), devendo o adjudicatário suportar até o limite majorado de 5% (cinco por cento) da metragem estipulada.**

1.3.10. O valor estimado por metro quadrado é de **R\$ 129,25 (cento e vinte e nove reais, vinte e cinco centavos).**

2 – LOCAL E HORÁRIO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão realizados do no Plenário da Câmara de Vereadores de Esteio.



Câmara Municipal de Esteio/RS

Horário: Dias úteis durante o horário normal da Câmara, das 9 horas às 18h30min,

Frete incluso, por conta da contratada.

3 – PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo para a execução do objeto acima descrito será de 30 (trinta) dias contados da publicação, prorrogáveis, excepcionalmente, por motivo devidamente justificado.

4 – ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

Pelo fiscal a ser nomeado por ato administrativo.

5 – GARANTIA

Garantia mínima: 10 (dez) anos para os produtos e 01 (um) ano para os serviços, a contar findo o prazo de 90 (noventa) dias da garantia legal de que trata a Lei nº 8.078/90.

Os trabalhos que forem mal executados, com vícios de material e/ou mão de obra, ou em desacordo ao constante neste Termo de Referência, deverão ser refeitos e/ou substituídos, na forma prevista, a juízo da Câmara Municipal de Vereadores de Esteio/RS, num prazo máximo de 10 (dez) dias após notificação da fiscalização.



Câmara Municipal de Esteio/RS

ANEXO II MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

*ATENÇÃO: As empresas participantes podem optar por entregar suas propostas em modelo/formatação própria, no entanto, devem tomar o cuidado de fazer constar todas as informações constantes deste modelo, sob pena de desclassificação.

Ofertamos os seguintes valores, conforme relacionado a seguir, incluídas todas as despesas como as de encargos fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas, fretes, entrega, seguro e outros pertinentes ao objeto licitado:

LOTE ÚNICO

Descrição	Marca	Valor Mão-de-obra	Valor Materiais	Valor total do objeto
Especificação mínima: Fornecimento e instalação de piso vinílico no Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Esteio/RS contemplando piso vinílico, mão de obra especializada e demais materiais necessários para a perfeita instalação. PISO VINÍLICO NÃO CONDUTIVO: Piso vinílico Flexível Homogêneo compacto, em mantas de 2m de largura por 25 m de comprimento e 2mm de espessura. Pigmentação colorida não direcional, podendo ser instalado em qualquer direção, Possui em sua composição iQ Unique Surface Restoration (Única superfície restaurável), o piso nunca precisará do uso de ceras ou polimentos, garantia dada pelo fabricante. Classe de uso EN 685- Classe 34. Peso total EN 430- 2.950 g/m ² . Resistência a abrasão EN 660-2 Grupo T ≤ 2.0 mm ³ . Identação residual EN 433 0,02mm. Resistência ao escorregamento DIN 51130- R9. Resistência ao Fogo IMO 0575 Teste de limpeza ASTM F24 E F51 Classe II - A, Colado com adesivo acrílico e as mantas soldadas a quente com cordão de solda, O rodapé deverá ser do próprio piso com no mínimo 10cm na parede, permitindo um ângulo de 90 graus. Produto Livre de Ftalatos, 100% Reciclável, Garantia 10 anos.				

Obs.: estima-se a metragem 450 metros quadrados (quatrocentos e cinquenta metros quadrados), conforme item 1.3.9 do anexo I.



Câmara Municipal de Esteio/RS

GARANTIA

O prazo de garantia dos materiais será de 10 (dez) anos e dos serviços será de 01 (um) ano, contra problemas de fabricação, instalação e vícios ocultos, ambos a contar findo o prazo de 90 (noventa) dias da garantia legal de que trata a Lei nº 8.078/90.

PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO

Nossa empresa compromete-se a finalizar a execução do objeto desta licitação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do contrato, prorrogáveis, excepcionalmente, diante de justificativa plausível.

Os serviços serão executados no seguinte local: no Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Esteio.

DADOS DA EMPRESA E CONTATO

Nome da empresa:

Endereço:

Telefone:

Fax:

E-mail da empresa:

Nome do contato na empresa que tratará da execução do objeto:

Fone (caso distinto do informado acima):

E-mail do contato:

VALIDADE DA PROPOSTA

O prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias.

Esteio, __ de _____ de 2015.

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA LICITANTE

Nome legível

Cargo



Câmara Municipal de Esteio/RS

ANEXO III

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

NOME E QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE ESTEIO, inscrita no CNPJ sob. nº 90.871.831/0001-21, com sede na Rua 24 de Agosto, nº 535, Esteio/RS, CEP 93.280-000, representada por sua mesa diretora.

CONTRATADA: (nome do empreendimento), inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na Rua _____, nº _____, Bairro _____, adiante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por seu _____, Sr(a). _____.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, mediante Licitação, na modalidade de "Pregão", tipo menor preço, sob o nº 02/2015 nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, demais legislações pertinentes e, ainda, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA I

DO OBJETO

O presente Instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada para **fornecimento e instalação de piso vinílico no Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Esteio/RS contemplando piso vinílico, mão de obra especializada e demais materiais necessários para a perfeita instalação**, obrigando-se a CONTRATADA a fornecê-los conforme condições estabelecidas neste Contrato, no Edital do Pregão Eletrônico nº 02/2015, bem como na Proposta Comercial.

CLÁUSULA II

DO PRAZO E LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços descritos na Cláusula I, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do contrato, prorrogáveis, excepcionalmente, diante de justificativa plausível.

2.2. Os serviços técnicos profissionais deverão ser executados por pessoal especializado fornecido pela CONTRATADA, no Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Esteio/RS.

2.3. Os dias e horários de execução dos serviços deverão ser previamente acertados com o Setor do Patrimônio- Fone (51) 3458-5038.



Câmara Municipal de Esteio/RS

CLÁUSULA III

DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO

3.1. O preço total a ser pago pela Câmara, referente ao objeto descrito na Cláusula I, é de R\$ _____ (_____) reais sendo:

- Material R\$ ____

- Mão-de-obra R\$ ____

3.2. O pagamento referente à prestação dos serviços será efetuado em parcela única, ao final da prestação dos serviços.

3.3. O pagamento será feito contra Nota de Empenho, mediante a apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) acompanhada(s) do respectivo Termo de Recebimento emitido pela fiscalização, no prazo de até 15 (quinze) dias, devendo a despesa correr à conta das seguintes dotações:

3.3.9.0.39.00.00.00.00 - outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

3.3.9.0.30.00.00.00.00 - material de consumo

3.4. Vencido o prazo de que trata o subitem 3.3., sem que tenha ocorrido o pagamento, o valor devido será atualizado monetariamente, entre as datas previstas e efetivas dos pagamentos, de acordo com a variação “pro-rata tempore” do IGPM, acrescido de juros de 0,033% ao dia.

3.5. O preço contratado será considerado completo, incluindo despesas de frete e seguro e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão-de-obra especializada, leis sociais, administração, lucros, e qualquer outra despesa não especificada neste Contrato.

3.6. Eventuais custos ou ônus trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes direta ou indiretamente da execução do objeto deste contrato são de responsabilidade exclusiva do empreendimento CONTRATADO, abrangendo as retenções tributárias, que deverão ser incluídas no preço ora contratado, bem como a hipótese de acidentes do trabalho.

CLÁUSULA IV

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Executar os serviços contratados, no Plenário da Câmara, fornecendo os materiais, equipamentos e mão-de-obra, de acordo com as especificações técnicas contidas no Edital de Pregão nº 02/2015 seus anexos e aquelas contidas na Proposta Comercial, bem como com as prescrições e recomendações dos fabricantes e com os regramentos estabelecidos pelos órgãos governamentais.



Câmara Municipal de Esteio/RS

4.2. Caberá à CONTRATADA o fornecimento, por todo o período em que se fizer necessário, da totalidade do ferramental, inclusive manutenção, substituição, reparo e seguro, visando ao andamento satisfatório dos serviços e à sua conclusão no prazo fixado em contrato.

4.3. Apresentar durante a execução do Contrato, se solicitado, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas do recebimento da solicitação, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, quanto às obrigações assumidas no Pregão do Edital nº 02/2015 e neste Contrato, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, Certidões Negativas de Débito Salarial, expedida pela Delegacia Regional do Trabalho-DRT, bem como despesas de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis à perfeita execução do Contrato.

4.4. Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas no presente Contrato.

4.5. Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais de proteção.

4.6. Cumprir integralmente o contido nos Acordos, Convenções Coletivas ou Sentenças Normativas referentes à categoria profissional dos seus empregados.

4.7. Cumprir e fazer cumprir leis, regulamentos e posturas, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão sua ou de seus prepostos.

4.8. Obedecer ao prazo e às condições de garantia estipulados pelas cláusulas deste instrumento.

4.10. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo responsável pela fiscalização do Contrato, na execução dos serviços contratados.

4.11. Os trabalhos que forem mal executados, com vícios de material e/ou mão de obra, ou em desacordo ao constante no Anexo I do Pregão n. 02/2015, deverão ser refeitos e/ou substituídos, no prazo máximo de 10 (dez) dias após notificação da fiscalização, sem que tal acarrete em solicitação de ressarcimento por parte da CONTRATADA, nem extensão do prazo para conclusão dos serviços.

4.12. Indenizar, imediatamente, os danos eventualmente causados aos serviços e à imagem da Câmara e a terceiros, provocados pela ineficiência ou irregularidades cometidas na execução dos serviços, ainda que involuntários, praticados durante a execução dos mesmos.

4.13. Responsabilizar-se pelo comportamento moral e profissional de seus empregados, cabendo-lhe responder integralmente por todos os danos e atos ilícitos resultantes da ação ou omissão dos mesmos.

4.14. A CONTRATADA, durante a execução, tomará todas as precauções e zelará permanentemente para que suas operações não provoquem danos físicos ou materiais a terceiros.



Câmara Municipal de Esteio/RS

4.15. Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade por quaisquer acidentes no trabalho de execução dos serviços, bem como por todos os danos causados às instalações existentes, aos móveis, a terceiros e aos bens públicos.

4.16. Responsabilizar-se por danos oriundos da execução dos serviços, devendo providenciar imediatamente a restauração e/ou conserto, de acordo com o original, tanto em logradouro público como na parte interna do Prédio.

4.17. A deposição e guarda de materiais, assim como os custos das ferramentas e outros decorrentes são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

4.18. Providenciar a limpeza - bem como a retirada de entulhos e embalagens existentes - contínua dos locais onde foram realizados os serviços, principalmente assim que estes forem concluídos e aceitos pelos fiscais do Contrato.

4.18.1. As circulações das áreas de trabalho deverão permanecer organizadas, limpas e desimpedidas, de modo a não prejudicar o trânsito das pessoas e as tarefas em desenvolvimento no prédio.

4.19. Terminado o serviço, deverá ser executada a recomposição, se preciso for, por exemplo, das alvenarias e pinturas.

CLÁUSULA V

DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA

5.1. Efetuar os pagamentos devidos em função do presente Contrato, estritamente de acordo com o disposto na Cláusula VI do presente Instrumento.

5.2. Permitir o acesso do pessoal da CONTRATADA nos locais de execução dos serviços, colaborando para a tomada de medidas necessárias à prestação dos mesmos, exigindo sempre a carteira de identificação dos seus empregados.

5.3. Impedir que terceiros não autorizados tenham acesso aos locais de trabalho.

5.4. Somente permitir a retirada de qualquer equipamento ou material de propriedade da CONTRATADA, mediante recibo, em impresso próprio desta.

CLÁUSULA VI

DA GARANTIA E DAS RESPONSABILIDADES

6.1. A CONTRATADA garante que os materiais a serem fornecidos são novos e sem uso, que estão em fase normal de fabricação e atendem as especificações previstas no Edital e são os descritos em sua proposta.

6.2. A partir da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo do objeto, a CONTRATADA se obriga a reparar ou substituir quaisquer peças ou unidades que venham a



Câmara Municipal de Esteio/RS

apresentar defeitos de fabricação ou funcionamento, sem ônus para a Câmara, por um período de 10 (anos) anos para materiais e 01 (um) ano para serviços de instalação, prazos estes que começarão a correr findo o prazo de 90 (noventa) dias da garantia legal de que trata a Lei nº 8.078/90.

6.3. Todas as peças, dispositivos ou mesmo unidades que forem substituídas durante o período de garantia terão, a partir de sua entrega, todas as garantias previstas nesta Cláusula.

6.4. As garantias previstas nesta Cláusula não abrangem as substituições de peças ou componentes danificados em decorrência de dolo, imperícia ou mau uso do equipamento, por parte de funcionários ou prepostos da Câmara.

CLÁUSULA VII

DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação, através de servidores devidamente designados, ou profissional contratado para tal finalidade, na forma do art. 67 da Lei 8.666/93, os quais devem relatar as falhas porventura constatadas no cumprimento do contrato e providenciar assistência técnica quando necessário.

7.2. A fiscalização de que trata o subitem anterior será exercida no interesse da Câmara.

7.3. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para a Câmara.

7.4. Qualquer fiscalização exercida pela Câmara, feita em seu exclusivo interesse, não implica corresponsabilidade pela execução do contrato e não exime a CONTRATADA de suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução do Contrato.

7.5. A fiscalização, em especial, terá o dever de verificar o cumprimento do contrato, especialmente no que se refere à qualidade no fornecimento do objeto contratado, podendo exigir a sua substituição quando este não atender aos termos do que foi proposto e contratado, sem que assista à adjudicatária qualquer indenização pelos custos daí decorrentes.

CLÁUSULA VIII

DO RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. A Câmara realizará minucioso exame do objeto a fim de dirimir quaisquer dúvidas, à vista das características exigidas no Edital e no Contrato.

8.2. Caso o objeto não corresponda ao exigido pelo Edital, consoante quesito anterior, o licitante deverá providenciar, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data de notificação expedida, a sua substituição ou refazimento, visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Contrato, na Lei Federal nº 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor.



Câmara Municipal de Esteio/RS

8.3. Todo e qualquer atraso ocorrido por parte da contratada implicará em atraso proporcional no pagamento, que será feito, neste caso, sem qualquer ônus adicional para a Câmara.

8.4. Satisfeitas todas as condições de verificação do objeto, a Câmara emitirá termo de recebimento nas seguintes condições:

8.4.1. provisoriamente, até 05 (cinco) dias, contados da data da entrega do objeto;

8.4.2. definitivamente, até 15 (quinze) dias, contados do Termo de Recebimento Provisório.

CLÁUSULA IX

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Na vigência do Contrato, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes sanções administrativas:

9.1.1. advertência;

9.1.2. aplicação de multa correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nos seguintes casos:

a) quando os serviços não forem executados de acordo com as especificações da proposta apresentada e do Contrato, ou houver negligência na execução do objeto contratado;

b) quando a CONTRATADA se negar a corrigir deficiências ou refazer os serviços solicitados pela Câmara;

c) pela inexecução parcial do que foi proposto e contratado;

d) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente.

9.1.3. suspensão do direito de licitar, num prazo de até 2 (dois) anos;

9.1.4. declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, sem prejuízo do que estipulam os arts. 87 e 88 e incisos da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2. A não-observância do prazo máximo para a realização dos serviços implicará multa de:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia sobre o valor do contrato em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato em caso de atraso na execução do objeto por período superior ao previsto na alínea "a";



Câmara Municipal de Esteio/RS

c) 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

9.3. No caso de aplicação de multa, a CONTRATADA será notificada, por escrito, da referida sanção administrativa, tendo o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância a Câmara.

Parágrafo único. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

9.4. As penalidades previstas não serão aplicadas no caso de falta de providências por parte da Câmara na observância de suas obrigações, que diretamente influam no cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, ou ainda, no caso de força maior devidamente comprovada.

9.5. Na aplicação dessas sanções administrativas serão admitidos os recursos previstos em lei, garantida a ampla defesa.

CLÁUSULA X

DA RESCISÃO DO CONTRATO

10.1. A contratação decorrente deste Instrumento poderá ser rescindida nos seguintes casos:

10.1.1. por ato unilateral e escrito da Câmara, nos casos previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, no que couber;

10.1.2. amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante aviso por escrito, com 10 (dez) dias de antecedência, sem que sejam obrigados a responder por ônus ou prejuízos resultantes, desde de que haja conveniência para a Câmara;

10.1.3. pela Câmara, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA direito à indenização, quando esta:

a) não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;

b) não recolher no prazo determinado as multas impostas;

c) transferir o Contrato a terceiros, no todo ou em parte;

d) admitir como sócio ou contratar empregados com vínculo de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, ou, ainda, que sejam cônjuges ou companheiros de ocupantes do quadro da Câmara Municipal de Vereadores de Esteio, nos cargos de direção e chefia ou exercentes de função gratificada de mesma natureza.

10.1.4. judicialmente, nos termos da legislação vigente.



Câmara Municipal de Esteio/RS

CLÁUSULA XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O objeto deste Contrato será de propriedade da Câmara, a partir da data de sua entrega e instalação.

11.2. Respeitadas as disposições estabelecidas, passam a fazer parte integrante deste Instrumento, e terão plena validade entre os contratantes, o Edital de Pregão nº 02/2015, seus Anexos e a Proposta da CONTRATADA.

11.3. Todas as comunicações relativas ao Pregão e/ou Contrato serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas por carta protocolada, telegrama, e-mail ou fax, na sede da Câmara ou da CONTRATADA.

11.4. Aplicam-se, no que couber, as disposições contidas, em especial, nos arts. 77, 78, 79, 80, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA XII

DO FORO

É competente o Foro da Comarca de Esteio - RS para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Contrato, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme vai assinado pelas partes.

Esteio, ____ de _____ de 2015.